

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 1010/2020

**CONTRATANTE:** **ADCOINTER** Administração de Consórcios Intermunicipais S.A., com sede na Rua Jacob Luchesi, nº 3181, Bairro Santa Lúcia, Caxias do Sul, CEP 95032-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.693.502/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente Valmir Antonio Susin, Diretora Técnica Stella Mari Pradella e Diretor Administrativo Daniel Troes.

**CONTRATADA:** **TERRASERVICE GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 93.984.227/0001-08, com endereço à rua João Costamilan, nº 272, Bairro de Lourdes, no Município de Caxias do Sul – RS, CEP 95074-460, telefone 3228-1555, e-mail: bruno@terraservice.com.br, representado por Bruno Susin, empresário, inscrito no CREA RS sob nº 174693 e no CPF sob nº 014.294.070-42

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTES e CONTRATADAS, na melhor forma de direito, ajustam e contratam com base na Lei nº 13.303/16, artigo 29, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 35/2019, a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

**1.2.** Empresa de Engenharia especializada em sondagem geotécnica para estudos de fundações, objetivando a construção de cobertura com estrutura metálicas e concreto em um Pavilhão de Estrutura Metálica na sede da ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S.A., correspondente a Dispensa de Licitação 035/2019.

**1.3.** O valor referido à cláusula 4.1. compreende a mão de obra e EPI's necessárias para a execução e demais custos/despesas incorridas na execução desse objeto, correndo os custos dos insumos e materiais para execução de obra pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** - O prazo para a execução dos serviços objetos deste contrato é de no máximo 60 (sessenta) dias, com termo inicial das obras no dia **11 de dezembro de 2020**.

**2.2.** - Na hipótese de atraso na consecução dos serviços por prazo maior a 10 (dez) dias corridos, sem qualquer justificativa, ficará a CONTRATADA submetida ao pagamento de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

**2.3.** - O recebimento e aceitação, quando da conclusão dos serviços, inicialmente se darão em caráter provisório, sendo que o serviço somente será aceito e aprovado com a emissão e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (**ANEXO I**) pelo GERENTE TÉCNICO OPERACIONAL ou, na sua ausência, pelo COORDENADOR DE MERCADO.

## **CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

**3.1** - A CONTRATADA desempenhará os serviços elencados na cláusula 1º e nos eventuais anexos deste contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE.

**3.2** – A CONTRATADA arcará com todos os custos relevantes à mão-de-obra e EPI's necessários à consecução dos serviços.

**3-3** – DA EXECUÇÃO DA OBRA, a contratante deverá executar a obra no período de 60(sessenta) dias na sede da ADCOINTER S.A.

## **CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

**4.1** - O valor global deste contrato é de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), podendo ser alterado, somente, nos termos do art. 81 da Lei 13.303/16.

**4.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor objeto da cláusula 4.1 nos 30 dias que sucederem à conclusão das obras, mediante a outorga do termo de recebimento definitivo objeto da cláusula 2.3 e a apresentação da nota fiscal e boletos correspondentes.

**4.3** - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 76 a 79 da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações.

**4.4.** - Obriga-se a CONTRATANTE a permitir a entrada dos prepostos da CONTRATADA durante a vigência deste contrato para a consecução do serviço.

## **CLÁUSULA 5ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** – A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurará, sob nenhuma hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, voluntariamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

**5.2** – Todas as obrigações referentes a consectários trabalhistas a qualquer título, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, incidentes direta ou indiretamente sobre o custo da mão-de-obra, seguros acidentários de trabalho, tributos ou custos de serviços serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Neste sentido A CONTRATADA exime a CONTRATANTE de qualquer vínculo de solidariedade por seus empregados, assumindo solitária e integralmente todo e qualquer ônus que possa ser originado de ações trabalhistas ingressadas por seus funcionários relativamente aos trabalhos deste contrato.

**5.3** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

**5.4** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/16 e suas alterações.

**5.5** - A ocorrência de um ou mais fatos elencados na lei federal importará na rescisão do presente instrumento, independente das sanções previstas na lei 13.303/16.

**5.6** - Fica eleito o Foro da Cidade de Caxias do Sul/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Caxias do Sul, 28 de outubro de 2020

---

Valmir Antonio Susin  
Diretor Presidente  
ADCOINTER S.A.

---

Daniel Troes  
Diretor Administrativo  
ADCOINTER S.A.

---

Stella Mari Pradella  
Diretora Técnica  
ADCOINTER S.A.

---

TERRASERVICE GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA

---

TESTEMUNHA-1  
NOME:  
CPF:

---

TESTEMUNHA-2  
NOME:  
CPF: